

Câmara



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3295, DE 27 DE AGOSTO DE 1999.

“Dispõe sobre a proibição de uso de CEROL (caco de vidro com cola de madeira) em linhas de soltar pipas, em calçadas, vias e logradouros públicos, acrescentando Parágrafo ao artigo 46, da Lei 3088 de 15 de agosto de 1997”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

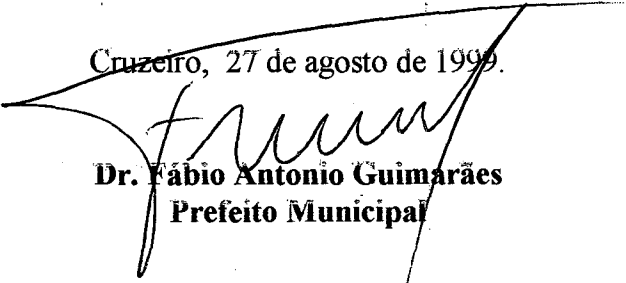
Artigo 1º - Acrescente-se parágrafo Único ao artigo 46, da Lei 3088, de 15 de agosto de 1997.

Artigo 46 -

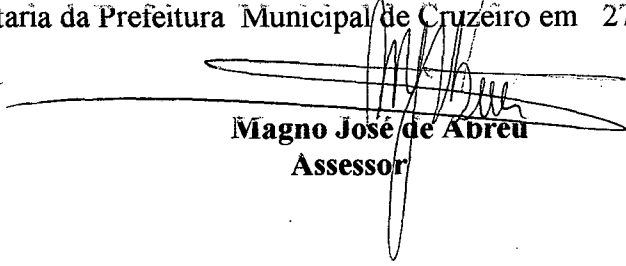
Parágrafo Único - Ficam os munícipes proibidos de fazerem uso de Cerol (caco de vidro com cola de madeira), em linhas de soltar pipas, em calçadas vias e logradouros públicos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 27 de agosto de 1999.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 27 de agosto de 1999.


Magno José de Abreu
Assessor